

CÂMARA MUNICIPALDE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000 CNPJ – 74.031.980\0001-26

EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2022

Emenda SUBSTITUTIVA Ao Projeto de Lei do Executivo nº 01 de 2022 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Senador Firmino-MG"

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 01 de 2022:

Art. 1º- Fica substituído ao Projeto Lei do Executivo nº 01 de 2022 o artigo. 71, § 2º, inc. I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Lia-se:

Art. 71. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial:

(...)

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor

 (\ldots)

Assim, o artigo. 71, § 2°, inc. I do Projeto de Lei 01 de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva

Receberros Em 04 1 03 120





CÂMARA MUNICIPALDE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000 CNPJ – 74.031.980\0001-26

a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial:

 (\ldots)

 $\S 2^{\underline{0}}$ A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até **60 (sessenta) dias**, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor

Art. 2º- Esta Emenda ao Projeto de Lei nº01 de 2022 entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, na qual a referida emenda ao Projeto de Lei foi apresentada pela Mesa Diretora e aprovada em 1ª primeira votação por maioria dos votos dos vereadores. Na data de 21 de fevereiro de 2022, a presente Emenda fora para 2ª votação, em que também obteve a maioria dos votos.

Senador Firmino-MG, 22 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Gustares de Cestro Ternandos

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

JÓSÉ MARCOS DE OLIVEIRA

VICE- Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA

Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



CÂMARA MUNICIPALDE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000 CNPJ – 74.031.980\0001-26

JUSTIFICATIVA

É assegurado ao servidor o direito à concessão de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial, o que inclusive é assegurado pela Lei Federal 8112. Contudo, diferente do que é formalizado na Lei Federal, o Projeto de Lei enviado pelo executivo municipal reduziu o prazo de até 60 dias, consecutivos ou não, com remuneração para o prazo de 30(trinta) dias.

Outrossim, se a própria lei federal já prevê o prazo de 60(sessenta) dias, não vemos motivos para reduzir esse período para nossos servidores municipais. Uma vez que, tal redução poderá trazer impactos negativos na vida daquele servidor que está acompanhando seu familiar em tratamento médico.

Informo ainda que, no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

Portanto, assegurando um direito do nosso servidor público municipal, peço a colaboração dos nobres edís na aprovação da presente emenda.

Senador Firmino-MG, 22 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Custavo de Castro Fernandos

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA

for MANCER & Clivery

VICE- Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA

Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG